

1. Documento: 666-2022-9

1.1. Dados do Protocolo

Número: 666/2022

Situação: Ativo

Tipo Documento: Recurso

Assunto: Não Cadastrado

Unidade Protocoladora: DG - DIRETORIA-GERAL

Data de Entrada: 10/01/2022

Localização Atual: DG - DIRETORIA-GERAL

Cadastrado pelo usuário: MARCELAM

Data de Inclusão: 22/02/2022 12:42

Descrição: Recurso sobre decisão do e-PAD 27581/21

1.2. Dados do Documento

Número: 666-2022-9

Nome: Decisão Presidente - Recurso SITRAEMG.passaporte vacinal.epad 666.22.pdf

Incluído Por: ASSESSORIA JURIDICA DE PESSOAL

Cadastrado pelo Usuário: STEPHANI

Data de Inclusão: 22/02/2022 12:23

Descrição: Decisão Presidente

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
STEPHANIE GURTNER SOARES	Login e Senha	22/02/2022 12:23

Documento Gerado em 22/02/2022 13:59:22

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

DESPACHO

Referência: TRT/e-PAD/666/2022

Interessado: SITRAEMG

Assunto: Recurso Administrativo

Visto.

Insurge-se o Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG contra a decisão da Diretoria-Geral que indeferiu o seu requerimento administrativo de que este Tribunal exigisse, para ingresso de servidores, magistrados, pessoal terceirizado, estagiários e voluntários vinculados, bem como do público atendido, nos prédios e instalações físicas deste órgão judiciário, comprovante de vacinação contra a covid-19.

1. RELATÓRIO

Em suas razões recursais, o Sindicato afirma que, apesar de a vacinação ter avançado, apenas 17,97% da população de Minas Gerais teve aplicada a dose de reforço.

Assevera que as variantes do covid-19 evoluem e a imunização não significa superação da pandemia. Argumenta que eventual piora no mapa de risco estadual pode acarretar sobrecarga nos leitos hospitalares.

Sustenta que, para que se garanta segurança sanitária dos jurisdicionados e demais pessoas que circulam nos prédios públicos, não se pode dispensar a necessidade da comprovação da imunização.

Cita que tanto o Supremo Tribunal Federal (STF) como Superior Tribunal de Justiça (STJ) editaram normas exigindo comprovante de vacinação para todos os frequentadores de suas dependências (Resolução STF n. 748, de 26 de outubro de 2021, e Instrução Normativa STJ/GP N. 18 DE 9 DE DEZEMBRO DE 2021, respectivamente).

Ressalta que o Tribunal Superior do Trabalho também dispôs sobre a necessidade do passaporte vacinal, e formalizou que o *“servidor que apresentar justificativa, ao chefe da unidade, para não ser vacinado, prestará serviços preferencialmente em regime de trabalho remoto, desde que validados o procedimento e o atestado médico, pela Secretaria de Saúde do TST”*.

Invoca, ainda, as Recomendações do Conselho Nacional de Saúde n. 21, de 24 de agosto de 2021, e n. 38, de 6 de dezembro de 2021. A primeira versa acerca da vacinação para trabalhadores de atividades essenciais e segunda aconselha, principalmente, que se evite aglomerações nas festas de final de ano e carnaval, e que sejam adotadas medidas sanitárias adicionais para a contenção da covid-19.

Discorre que, diante da pandemia, é dever do Judiciário privilegiar o *princípio da precaução* na defesa da saúde de seus servidores e apresenta jurisprudência a favor da exigência do passaporte vacinal.

Ao final, reitera o pedido de que este Tribunal exija o comprovante de vacinação contra a covid-19, como condição para ingresso em seus prédios e instalações físicas.

É o relatório.

2. ADMISSIBILIDADE

A análise da tempestividade de recurso em matéria administrativa deve ser realizada de acordo com o disposto no art. 59 da Lei n. 9.784/1999, que prevê o prazo recursal de 10 dias a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida, salvo disposição em lei específica.

No caso sob exame, o Sindicato teve ciência da decisão recorrida em 30/12/2021 (quinta-feira). Considerando os feriados de final de ano e que não teve expediente no dia 31/12, o prazo recursal iniciou-se em 3/1/2022 e findou-se em 12/1/2022. O recurso foi apresentado em 10/1/2022.

Assim, mostra-se tempestivo o presente apelo, porquanto interposto dentro do prazo recursal previsto na Lei n. 9.784/1999, razão pela qual deve ser conhecido.

3. MÉRITO

O Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais (SITRAEMG) requereu, em setembro de 2021, que fosse exigido

comprovante de vacinação contra a covid-19 das pessoas que pretendessem ingressar nos prédios deste Tribunal.

Em dezembro de 2021, a Diretoria-Geral deste Tribunal informou ao Sindicato o que se segue:

Na presente data (28/12/2021), quase 90% da população de Minas Gerais encontra-se com cobertura vacinal (2ª dose ou dose única – Fonte: <https://coronavirus.saude.mg.gov.br/vacinometro>), realidade distinta desde a data do requerimento formulado pelo SITRAEMG.

Há de se ressaltar que, em parecer emitido em 24/9/2021, o Secretário de Saúde deste Tribunal, em resposta ao pleito formulado nos presentes autos, afirmou que “[...] não há recomendação, dos Órgãos Oficiais de Saúde no âmbito Federal e Estado de Minas Gerais, para que seja exigido comprovante de vacinação para ingresso nos órgãos públicos”.

Dessa forma, considerando que houve melhoria significativa dos indicadores da situação epidemiológica propagada pelo coronavírus e, tendo em vista que a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223/2020, alterada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199/2021, estabelece planejamento de retorno gradual às atividades presenciais de acordo com critérios atuais estabelecidos por autoridades médicas e sanitárias, não se justifica, por ora, a adoção das medidas requeridas.

Por meio do presente apelo, o SITRAEMG insurge-se contra a aludida decisão e insiste na importância do passaporte vacinal como pressuposto para as pessoas adentrarem os prédios deste Tribunal.

Pois bem.

Certo é que, com a pandemia, todos os órgãos públicos passaram a ter que adotar posturas destinadas ao controle da propagação da covid-19.

No cumprimento de seu papel, desde os primórdios da evolução da doença causada pelo novo coronavírus no Brasil, a Administração deste Tribunal buscou se adequar às premissas necessárias à preservação da saúde de seus servidores e de todos que precisam acessar as dependências físicas da instituição.

Nesse sentido, este Tribunal, após seis meses de trabalho exclusivamente remoto, editou a Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 223, de 3 de setembro de 2020,

estabelecendo, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, medidas para a retomada gradual dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para a prevenção de contágio pelo novo coronavírus. Vale transcrever, por oportuno, o que dispõe a referida norma, que foi sendo atualizada de acordo com a evolução da doença no estado mineiro:

CAPÍTULO II

DO PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 2º Fica instituído o plano de retomada das atividades presenciais, no âmbito da Justiça do Trabalho de Minas Gerais, consoante as avaliações epidemiológicas emitidas pelas autoridades de saúde e observadas as ações necessárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, condicionado aos seguintes critérios:

*I - situação epidemiológica no Estado, de acordo com os dados apresentados pela Seção de Saúde Ocupacional (SSO), constantes do **link** Monitoramento Covid-19/MG, disponível no sítio eletrônico do Tribunal em <https://portaltrt3.jus.br/internet/institucional/corregedoria/monitoramento-covid-19>;*

II - adequação do ambiente laboral às recomendações de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus, causador da Covid-19, contidas no Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia, disponível no sítio eletrônico do Tribunal em: <https://portal.trt3.jus.br/internet/covid-19>; e

III - disponibilidade de equipamentos de proteção individual e coletiva.

Art. 3º O restabelecimento das atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas, iniciado em 2020 em etapa preliminar, terá prosseguimento em etapas sucessivas conforme previsto nesta Portaria Conjunta. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

*Parágrafo único. **Nas cidades-sede com risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), os trabalhos presenciais serão imediatamente retomados assim que houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde).** (Redação dada pela Portaria Conjunta*

[GP/GCR/GVCR 68/2021](#)) ([Alterado pela Portaria GP/GCR/GVCR 74/2022](#))

Parágrafo único. Nas cidades-sede com risco alto (vermelho) ou elevado (roxo), os trabalhos presenciais serão imediatamente suspensos e somente poderão ser retomados quando houver redução para o nível médio (amarelo) ou baixo (verde).([Redação dada pela Portaria GP/GCR/GVCR 74/2022](#))

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Art. 4º Será fornecido álcool em gel a todos os magistrados, servidores e estagiários, para proteção contra a disseminação da Covid-19.

Art. 5º Serão disponibilizados protetores faciais para magistrados e servidores que tenham contato direto com o público externo, no exercício de suas funções.

Art. 6º As empresas que prestam serviços nas dependências da Justiça do Trabalho de Minas Gerais deverão fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados, cabendo às empresas e aos fiscais dos contratos verificar a utilização desses equipamentos durante todo o expediente.

Parágrafo único. O Tribunal fornecerá os equipamentos de proteção necessários aos empregados de empresas contratadas que realizarem a tarefa de aferição de temperatura dos usuários.

Art. 7º Caberá à Diretoria de Administração (DADM) observar as orientações de limpeza e desinfecção constantes do Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia.

Art. 8º A Secretaria de Comunicação Social (SECOM) divulgará e manterá, no sítio eletrônico do Tribunal, informações necessárias ao implemento do plano de retomada de que trata esta Portaria Conjunta.

Art. 9º **Eventual abrandamento ou agravamento da pandemia da Covid 19, em função de evidências epidemiológicas, poderá ensejar a revisão do limite máximo de ocupação dos prédios da Justiça do Trabalho de Minas Gerais por usuários internos e externos, a alteração do regime de trabalho, além de outras medidas, a critério da Presidência, a serem adotadas por meio de ato específico.**

CAPÍTULO IV

DOS PROTOCOLOS PARA INGRESSO E PERMANÊNCIA NOS PRÉDIOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS

Art. 10. Para acesso às unidades judiciárias e administrativas, os usuários internos e externos deverão portar documento oficial de identificação, fazer uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz, submeter-se à medição de temperatura corporal e higienizar as mãos, com a utilização de álcool 70%.

Art. 11. Será vedado o acesso de pessoas que não portarem documento de identificação original com foto, estiverem sem máscara, apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,5° C, recusarem a aferição da temperatura corporal ou a higienização das mãos, cabendo ao responsável pelo controle de acesso expedir declaração do ocorrido, conforme modelo constante do [Anexo único](#) desta Portaria Conjunta.

[...]

Art. 13. Os elevadores terão reduzida sua ocupação máxima, que será informada com destaque em local próximo às portas, devendo ser priorizado o uso de escadas, na medida do possível.

Art. 14. Nas dependências dos prédios, os usuários internos e externos deverão usar máscara facial cobrindo boca e nariz, manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, aumentar a frequência de lavagem das mãos ou utilizar álcool em gel para higienização, e observar as orientações do Protocolo do Trabalho Saudável e Seguro durante a Pandemia.

Parágrafo único. A vacinação contra a Covid-19 não dispensa a obrigatoriedade da adoção dos protocolos para prevenção à contaminação pelo novo coronavírus nas dependências do Tribunal. [\(Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021\)](#)

Art. 15. Os postos de trabalho observarão distanciamento adequado e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente de acordo com suas dimensões, preferencialmente em ambientes amplos, arejados, com janelas e portas abertas, recomendando-se a utilização de sistemas de refrigeração de ar somente quando absolutamente indispensáveis.

Art. 16. Todos os usuários internos são responsáveis pela limpeza frequente de seu posto de trabalho, incluindo equipamentos, objetos e superfícies utilizados regularmente.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO REMOTO E PRESENCIAL

Art. 17. Os serviços presenciais retornarão nas cidades-sede que estiverem no nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde) e serão executados em turnos, distribuídos ao longo do expediente do Tribunal. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 1º Os gestores das unidades dividirão suas equipes entre os turnos de trabalho, assegurando quantitativo mínimo de servidores em atividade presencial que considerarem suficiente para o bom desempenho dos trabalhos. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 2º A jornada não cumprida presencialmente será complementada em regime de trabalho remoto.

§ 3º Serão observados os seguintes limites máximos da força de trabalho de cada unidade para realização do trabalho presencial, permanecendo os demais servidores em regime de trabalho remoto temporário, facultada a adoção de rodízio, de acordo com o nível de risco do município: (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

I - 50% (cinquenta por cento) para o nível de risco classificado como médio (amarelo); e (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

II - 70% (setenta por cento) para o nível de risco classificado como baixo (verde). (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 4º Nas cidades-sede com nível de risco médio (amarelo) ou baixo (verde), poderá ser exigido o retorno às atividades presenciais dos servidores e estagiários não integrantes dos grupos de risco, independentemente da conclusão do esquema vacinal contra a Covid-19, bem como daqueles enquadrados em grupos de risco com esquema vacinal completado há mais de 15 (quinze) dias. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

§ 5º O disposto no § 4º deste artigo não se aplica às gestantes, que deverão permanecer em trabalho remoto. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 6º O servidor e o estagiário integrantes do grupo de risco imunizados contra a Covid-19 que apresentarem as comorbidades descritas no quadro 2 do Plano Nacional de Imunização poderão permanecer em regime de trabalho remoto até que 70% (setenta por cento) do público-alvo em Minas Gerais esteja imunizado, mediante formalização de requerimento acompanhado de laudo médico detalhado que justifique a permanência em tal regime. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 7º O laudo médico a que alude o § 6º deste artigo será submetido à Secretaria de Saúde (SES), nos termos do art. 20 desta Portaria Conjunta. (Incluído pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 196, de 29 de julho de 2021)

§ 8º Caberá ao gestor da unidade acompanhar a situação vacinal do município para orientar o retorno ao trabalho presencial dos servidores e estagiários enquadrados nos grupos de risco. (Redação dada pela Portaria Conjunta GP/GCR/GVCR n. 199, de 3 de agosto de 2021)

[...]

Como se pode observar, este Tribunal tem acompanhado atentamente a evolução da pandemia em Minas Gerais e, embora não exija a apresentação de passaporte vacinal, está diligente na prevenção da propagação da covid-19 e tem adotado, efetivamente, todas as precauções visando a preservação da saúde de seus servidores no retorno ao trabalho presencial, assim como das pessoas que circulam nas dependências físicas desta instituição.

Além disso, as atividades ainda estão sendo executadas, em sua maioria, de forma remota. Nesse sentido, as unidades administrativas e judiciárias vêm funcionando prioritariamente à distância, com a realização de audiências por meio eletrônico e balcões virtuais. Aliás, na área judiciária, onde se concentra a maior parte dos servidores, apenas as atividades que não podem ser realizadas remotamente estão acontecendo de forma presencial, com agendamento prévio, de forma a não prejudicar o jurisdicionado.

De outro tanto, tendo em conta que o contexto da pandemia altera-se diariamente, em razão do surgimento de novas cepas da doença e do risco de

contágio, a Administração solicitou, mais uma vez, que a Secretaria de Saúde deste Tribunal se manifestasse acerca do pleito reiterado pelo Sindicato, o que foi feito no seguinte sentido:

A Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19 iniciou-se em 18 de janeiro de 2021. O objetivo da vacinação é a redução da morbimortalidade causada pela COVID19. O grau de proteção, entretanto, pode variar de acordo com a resposta imunológica de cada indivíduo, das variantes do vírus em circulação e do tempo decorrido desde a vacinação. Observou-se redução da efetividade das vacinas disponíveis, sendo necessárias doses adicionais de reforço.

Evidências indicam que pessoas totalmente vacinadas têm menos probabilidade de infecção, incluindo assintomática, de adoecer de forma grave, sendo portanto um fator protetivo a elas. Entretanto, segundo a OMS, não existem dados substantivos relacionados ao impacto das vacinas astrazeneca, Pfizer sobre a transmissão ou disseminação viral.

No atual cenário pandêmico, em que a variante Ômicron está em plena circulação e detectada em 100% das amostras coletadas para vigilância em saúde em nosso estado, a disseminação tem se mostrado elevada mesmo com mais de 85% da nossa população estando vacinada com ao menos duas doses.

Assim, nesse contexto, a exigência de “passaporte vacinal” não é efetiva para a interrupção da cadeia de transmissão e para acrescer uma camada à segurança em nossas instalações. Permanecem sim as melhores práticas que afastam as pessoas do risco, tais como, o uso de máscaras, a observação do distanciamento físico, o isolamento domiciliar dos infectados, a ocupação planejada dos prédios e a higiene constante das mãos. Medidas que vêm de forma exitosa sendo adotadas pelo nosso tribunal até o momento.

Acrescenta-se que os Órgãos oficiais de saúde (Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde de Minas Gerais) não recomendam o uso do passaporte vacinal para a população.

Há que se ressaltar que cada órgão público tem adotado medidas preventivas de acordo com as condições da pandemia em sua região, não havendo como se exigir simetria nas providências acatadas em panoramas tão diversificados.

Registre-se, outrossim, que ainda não se mostra possível precisar quantas doses de reforço serão necessárias para completar o quadro de vacinação contra a covid-19, visto que o enfrentamento da doença é ainda incipiente. Como o próprio Sindicato afirma, *“conforme as variantes da covid-19 evoluem, a imunização não significa superação da pandemia”*.

Assim, como registrado pela Secretaria de Saúde deste Tribunal, a exigência de “passaporte vacinal”, no momento atual que vivenciamos, não é medida efetiva para a interrupção da cadeia de transmissão da covid-19.

Nesse contexto, a Administração deste Tribunal acompanha, com cautela, a evolução da doença em Minas Gerais e entende que, por ora, as medidas atualmente adotadas (uso de máscaras, distanciamento físico, isolamento domiciliar dos infectados, ocupação planejada dos prédios e higiene constante das mãos) estão sendo exitosas na prevenção da propagação da covid-19 no âmbito deste Regional, e opta por mantê-las, sem a exigência do passaporte vacinal.

4. CONCLUSÃO

À luz de todo o exposto, **conheço** do Recurso Administrativo interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG. No mérito, **nego-lhe provimento**.

Dê-se ciência ao Recorrente.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente